



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

CONTRATO N° 88/2022  
CONCORRÊNCIA N° 02/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 61/2022

O Município de Porecatu, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, inscrita no CNPJ sob o nº 80.548.764/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Fábio Luiz Andrade**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.411.199-13, portador da cédula de identidade RG nº 6.605.256-7SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 344, nesta cidade de Porecatu-PR, e de outro lado, a empresa STEL - SISTEMA ELETRICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.071/0001-57, com sede na Rua Francisco Delgado Sanches, nº 305, bairro Jardim Vitoria, em Cambé-PR, CEP nº 86.182-130, fone (43)3344-4119, e-mail: [contratos@avantelicitacoes.com.br](mailto:contratos@avantelicitacoes.com.br), representada por Cleber Ruiz, RG n.º 6.238.497-2 SSP/PR e CPF n.º 004.826.598-39, firmam o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA 1ª OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA E OBRAS ELÉTRICAS, COM CADASTRO JUNTO À COPEL, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR E MANTER REDE DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO, E A ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ESPAÇOS PÚBLICOS ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

### CLÁUSULA 2ª CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deverá ser executado de acordo com o disposto na CONCORRÊNCIA N.º 02/2022, acordo com a sua proposta apresentada, os quais fazem parte deste contrato sob cópia em anexo.

2.2 Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica profissional deverão participar da execução da obra com os responsáveis técnicos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela fiscalização do contrato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA 3ª CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

3.1.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

3.1.2 A CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, obedecendo aos artigos 3º, 4º e 10º da Resolução CONAMA nº307, de 05/07/2002;

3.1.3 Para fins de cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos, conforme o caso, a CONTRATADA deverá garantir que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n. 15.112,15.113,15.114,15.115e15.116, de 2004.

### CLÁUSULA 4ª CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

As medições serão feitas pela fiscalização da CONTRATANTE em conjunto com a equipe técnica da CONTRATADA, conforme a conclusão das etapas.

4.1 O recebimento de cada medição e final da obra serão feitos:

4.1.1 Provisoriamente, por seu fiscal contratual, mediante termo de recebimento provisório, emitido em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão da etapa ou da obra.

4.1.2 Definitivamente, por comissão de recebimento, mediante termo de recebimento definitivo, no prazo máximo de 90 dias, contados do recebimento provisório da etapa ou da obra.

4.2 A CONTRATADA somente emitirá a nota fiscal e protocolará o requerimento de pagamento após a emissão do recebimento definitivo da etapa concluída e medida.

4.3 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**4.4** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**4.5** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade quanto à solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA 5ª PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO SERVIÇO**

**5.1.** A obra será iniciada no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Autorização de Despesa (NAD), e finalizados de acordo com o cronograma apresentado e aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

**5.2** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço ou material que apresente defeito que não decorra do desgaste natural.

**5.3** Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

**5.4** O prazo de garantia contratual firmado entre as partes não afasta a incidência do prazo legal previsto no art. 26, §§ 1º, 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para reclamação de vícios, o qual somente se iniciará findando-se aquele.

### **CLÁUSULA 6ª OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** Além das obrigações contidas no projeto básico, são obrigações da CONTRATANTE:

**6.1.1** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**6.2** Além das obrigações contidas no projeto básico, são obrigações da CONTRATADA:

**6.2.1** Apresentar os empregados devidamente uniformizados, identificados, e com Equipamentos de Proteção Individual-EPI's adequados;

**6.2.2** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados com respectivas funções;

**6.2.3** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**6.2.4** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**6.3** Prestar todos os esclarecimentos requisitados.

### **CLÁUSULA 7ª PREÇO**

**7.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da US (Unidade de Serviço) proposto pela licitante.

**7.1.1** No valor indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA 8ª VALOR DE ADITIVOS**

**8.1** Na celebração de aditivo de acréscimo de quantidade será utilizado o mesmo valor unitário ofertado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 9ª DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 13.03.154.5202202.065.33.90.39-227 e 33.90.39.43-1302.

### **CLÁUSULA 10ª PAGAMENTO**

**10.1** Para pagamento, deverá ser realizada a medição e verificada a conformidade da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, desde que aprovada pelos responsáveis, conforme a CONCORRÊNCIA N.º02/2022.

**10.2** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal.

**10.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.4** Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM=I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I=Índice de atualização financeira;

TX=Percentual da taxa de juros demora anual; EM=Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela em atraso.

**10.5** O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações.

**10.6** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### CLÁUSULA 11ª REAJUSTE

**11.1** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

**11.2** A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

### CLÁUSULA 12ª VIGÊNCIA

**12.1.** O contrato terá vigência de um ano, contado da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA 13ª GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**13.1** Até 10(dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRANTE, após assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE garantia contratual no



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

valor de 5% (cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

**13.1.1** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**13.1.2** seguro-garantia;

**13.1.3** fiança bancária.

**13.2** A garantia as segurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**13.2.1** Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

**13.2.2** Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**13.2.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

**13.2.4** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

**13.3** No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter com o beneficiário direto, único e exclusivo, a CONTRANTE e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

**13.4** No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta informada pela CONTRATANTE.

**13.5** No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art.827, da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

**13.6** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (setecentésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**13.7** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**13.8** O garantidor não é parte para figurarem processo administrativo instaurado pelo contratante como objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**13.9** O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

**13.10** A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**13.11** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, a CONTRATADA obrigará-se a fazer a respectiva reposição.

**13.12** A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais.

**13.13** A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

### CLÁUSULA 14ª GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**14.1** A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando à averiguação do atendimento das normas do Edital e deste instrumento.

**14.2** O ato da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

**14.3** Não obstante o fato de a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto da CONCORRÊNCIA N.º 02/2022, a Administração, através de sua própria equipe de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**14.3.1** Fica designado (a) o (a) servidor (a) Marcos Rodrigues, matrícula nº. 12526/3, portador (a) de CI/RG nº 7.143.382-0e inscrito (a) no CPF/MF nº 017.803.379-06 para exercer a fiscalização e acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplina dos nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra "d".



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

desta Ata.

### CLÁUSULA 15ª SANÇÕES

**15.1** A CONTRATADA poderá ser apenada com:

**15.1.1** Advertência;

**15.1.2** Multa;

**15.1.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, nos casos do art.154, da Lei Estadual n.15.608/07;

**15.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art.156, da Lei Estadual n.15.608/07.

**15.2** Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

**15.2.1** De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

**15.2.2** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de etapa do objeto calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30(trinta) dias corridos;

**15.2.3** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que excedera alínea anterior, até o limite de 15(quinze) dias, na entrega de etapa do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

**15.2.4** De caráter compensatório, quando será aplica danos seguintes percentuais:

**15.2.4.1** 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

**15.2.4.2** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

**15.3** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**15.4** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

**15.5** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

**15.6** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

**15.7** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**15.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**15.9** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

### CLÁUSULA 16ª RESCISÃO

**16.1** Constituem motivos para rescisão contratual, as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129 ambos da Lei Estadual nº. 15.608/07.

**16.2** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, calculados ou estimados.

### CLÁUSULA 17ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**17.1** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelarem o interesse público.

### CLÁUSULA 18ª PUBLICIDADE

**18.1.** Extrato deste contrato será publicado no Diário Eletrônico do Município, em cumprimento disposto no artigo 31 e seguintes, da Lei Estadual nº. 15.608/07.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

## Estado do Paraná

### CLÁUSULA 19ª FRAUDE E CORRUPÇÃO

**19.1** Conforme a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 que versam sobre Anticorrupção, os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**19.2** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, como objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Porecatu/PR de promover inspeção ou auditoria.

**19.3** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato ou qualquer do seu pessoal ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

**19.4** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim com o seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que a contratante inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pela contratante.

**CLÁUSULA 20ª FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porecatu, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Porecatu, 15 de junho de 2022.

FABIO LUIZ  
ANDRADE:004  
41119913

Assinado de forma digital  
por FABIO LUIZ  
ANDRADE:00441119913  
Dados: 2022.06.15  
15:56:10 -03'00'

EDNEIA DE FATIMA  
CARVALHO:32439156949

Assinado digitalmente por EDNEIA DE FATIMA  
CARVALHO 32439156949  
DN: cn=EDNEIA DE FATIMA CARVALHO 32439156949,  
c=BR, o=CP-Brasil, ou=presencial,  
email=FINANCEIRO@STEL.SISTEMASELETRICOS.COM.BR

Fábio Luiz Andrade - Prefeito  
Contratante

STEL – SISTEMAS  
ELETRICOS LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º Nome:

CPF:

2º Nome:

CPF: